Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8300/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6232/2015
PROTOCOLO	: 1589806
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO	: LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Aquidauana MS, exercício financeiro de 2014, gestão da Senhora **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha** – Presidente à época.

O Tribunal Pleno, através do Acórdão - **DELIBERAÇÃO AC00 - 1790/2019**, decidiu no sentido de que as contas sejam julgadas como "CONTAS IRREGULARES", e aplicou MULTA correspondente ao valor de 100 (cem) UFERMS à gestora.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 56), que o jurisdicionado acatou a penalidade que lhe fora imposta, uma vez que aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado, ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de recorrer.

[1] **Art. 3º** (...)
§6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS e, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) **Comunicar o resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

Conselheiro MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Écl.